



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.416 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro do ano 2023”.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral) de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros da peça orçamentária, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em **R\$ 57.936.633,50** (cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Pl



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	8.351.492,00
Receita de Contribuições	4.761.160,00
Receita Patrimonial	2.206.820,00
Receita de Serviços	6.159,00
Transferências Correntes	40.184.581,50
Outras Receitas Correntes	2.045.111,00
Contribuições – Infra OFSS	4.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	-5.562.690,00
Subtotal	51.996.633,50
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	
Subtotal	5.940.000,00
Total da Administração Direta	57.936.633,50

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros da peça orçamentária que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em **R\$ 57.936.633,50** (cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	46.033.137,50
DESPESAS DE CAPITAL	11.811.636,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.860,00
Total da Administração Direta	57.936.633,50

pf



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.548.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.451.470,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	67.159,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.776.312,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.607.950,00
10 – SAÚDE	11.274.953,00
12 – EDUCAÇÃO	12.144.921,50
13 – CULTURA	32.810,00
15 – URBANISMO	10.357.264,00
16 – HABITAÇÃO	503.220,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.051.909,00
20 – AGRICULTURA	177.211,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.308.659,00
26 - TRANSPORTE	2.728,00
27 – DESPORTO E LAZER	870.229,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	669.978,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.860,00
Total do Município	57.936.633,50

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - O Poder Executivo está autorizado a realizar, até o limite de **25% (vinte por cento)** da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

II - Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até **25% (vinte e cinco por cento)** para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente de anulação, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

III - A lei orçamentária poderá conceder até **25% (vinte e cinco por cento)** para abertura de créditos adicionais suplementares, dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

ps



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I- necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres;

II- vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III- destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

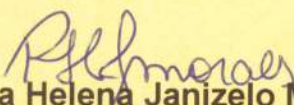
Art.8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Parágrafo Único – O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor **1º de janeiro de 2023**.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal